



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE OS VALORES ACCESSÓRIOS, REFERENTES ÀS MULTAS APLICADAS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA LEI, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 79, INCISOS I, II E III, DA LEI 907, DE 2 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre os valores acessórios, multas e juros, referentes às multas sancionatórias aplicadas anteriormente à vigência desta Lei, por infrações previstas no art. 79, incisos I, II e III, da Lei 907, de 2 de julho de 1984, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Itapemirim – ES.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos valores acessórios, multas e juros já inscritos em dívida ativa.

Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo 1º serão aplicados de forma escalonada, nos percentuais seguintes:

- I. 90% (noventa por cento) – nos três primeiros meses;
- II. 80% (oitenta por cento) – do quarto ao quinto mês;
- III. 50% (cinquenta por cento) – do sexto ao sétimo mês;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) – do oitavo ao nono mês;
- V. 10% (dez por cento) – do décimo ao décimo primeiro mês;
- VI. 5% (cinco por cento) – no décimo segundo mês.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar o parcelamento dos débitos totais referentes às multas sancionatórias e valores acessórios, de que trata o artigo 79 da Lei 907/1984, na forma a ser regulamentada por decreto, sendo vedado o seu reparcelamento.

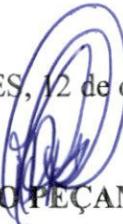


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação à existência desta lei, podendo utilizar quaisquer dos meios de comunicação existentes os quais sejam necessários para a divulgação deste programa, visando a eficiência

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições contrárias e terá validade por 12 (doze) meses a contar do início de sua entrada em vigor.

Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2018


THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim